

Ofício: OF. GAB/PREF Nº 2785/2025

Sete Lagoas, 23 de julho de 2025.

Ilmo. Senhor  
**Rodrigo Braga da Rocha**  
Vereador da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**Referente:** Respostas aos Requerimentos 711/2025, 715/2025 e 716/2025.

Senhor Vereador,

Encaminho o Ofício nº 01509/2025 – GAB – SMAS onde a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta as informações pertinentes acerca dos referidos requerimentos de autoria de V. Sa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRA TAVARES**  
Secretaria de Governo  
**JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU**  
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

**Recebemos**

20/01/2025  
Bruno



Ofício nº 01509/2025 – GAB - SMAS

Sete Lagoas – MG, 18 de julho de 2025.

**Exmo. Senhor**

**Douglas Jeferson Soares Estanislau**

**Prefeito Municipal**

**Sete Lagoas/MG**

Ref.: Oficio OF.GAB/PREF Nº 2.168/2025 do Gabinete do Vereador

**Senhor Prefeito,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, objetivando subsidiá-lo em respostas aos Requerimentos nº 711/2025, 715/2025 e 716/2025, do Vereador Rodrigo Braga da Rocha, informamos a V. Ex<sup>a</sup>, acerca dos assuntos solicitados.

Em resposta ao Requerimento nº 711/2025 informamos que o referido Processo Licitatório (nº 7.447/2025), visava a aquisição de computadores, notebook e tablet para atender ao Setor de Cadastro Único do Município, com recurso de repasse Federal do PROCAD.

“PROCAD: Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social, é uma iniciativa do Governo Federal que visa ampliar a capacidade dos municípios em realizar e manter atualizado o Cadastro Único, essencial para o acesso a diversos programas sociais. O programa envolve repasses financeiros aos municípios e o desenvolvimento de ações de busca ativa para famílias em situação de vulnerabilidade.”

Entretanto, até o momento, não se concretizou a aquisição de tais equipamentos. O citado Processo Licitatório foi declarado fracassado em todas as suas etapas, não havendo empresa vencedora.

Em resposta aos Requerimentos nº 715/2025 e nº 716/2025, segue em anexo, as cópias dos referidos Termos de Fomento celebrados entre o Município e as respectivas Organizações da Sociedade Civil – PLEC e CDM, como solicitado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

**MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**TERMO DE FOMENTO 02/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COOPERAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA  
HUMANA - CDM, PARA OS FINES NELE  
ESPECIFICADOS.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Jeferson Douglas Soares Estanislau, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Secretária, Sra. Maria Aparecida França Canabrava, brasileira, residente e domiciliada no município de Sete Lagoas e, de outro lado, a **COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA - CDM**, inscrita no CNPJ 21.867.551/0003-99 com sede na Avenida Prefeito Euro Andrade, nº 1060, Bairro Cidade de Deus, CEP 35.703-330, Sete Lagoas/MG, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada por Ernane Marcos Cardoso de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M – 2922396 SSP/MG inscrito no CPF sob o nº 595.937.256-87, conforme delegação de poderes anexa,

CONSIDERANDO a identidade e reciprocidade de interesse das partes na formalização da presente parceria, diante dos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM, para execução do objeto alvitrado no projeto “A Voz da Comunidade”;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como principal meta promover a inclusão social através do protagonismo e do desenvolvimento social, econômico e cultural da Comunidade do Bairro Cidade de Deus;

CONSIDERANDO o Certificado de Autorização de Captação – CAC, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, válido até 10/07/2026, nos termos da Resolução nº 03/2017, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2025 do CMDPI/SL que dispõe sobre a aprovação e a adequação de valores do projeto “A Voz da Comunidade”, no valor de R\$ 248.382,20

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

Ana Luiza de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

Maria Aparecida F. Canabrava  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat:28619

(Duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), destinados à Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM;

CONSIDERANDO, também, o Ofício nº 816/2025-GAB-SMAS contendo a aprovação deste projeto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 18 do Decreto nº 5.586/2016, bem como a emissão de parecer favorável desta Secretaria para formalização da parceria de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que a documentação apresentada pela entidade está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e de acordo com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 5.586/2016 e alterações;

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em Plano de Trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

**RESOLVEM** ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 5.586/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.668/2017, bem como pelas seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a parceria entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM, a qual propõe o desenvolvimento do projeto “A voz da Comunidade”, que visa prevenir as situações de vulnerabilidade social envolvendo os idosos, ampliando seu repertório de trocas sociais, culturais e de vivências coletivas favorecendo seu convívio no cotidiano, a fim de fortalecer vínculos entre os beneficiários, sua família e o território ao qual pertencem, incentivando a socialização e promoção da saúde física e mental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo para todos os fins de direito, devidamente aprovado pelas partes nele qualificadas e que desde já declaram conhecer e respeitar.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029  
Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

*Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires*  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
CARBAMO 22-225



- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Seção II do Capítulo VII do Decreto Municipal;
- b) autuar processo administrativo, devendo ser instruído com documentação datada e assinada, relacionada no artigo 24 do Decreto nº 5.586/2016;
- c) proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- d) prestar informações, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para esse fim, prevista na Cláusula Décima, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- e) exercer, através do Gestor da parceria, nomeado por ato oficialmente publicado, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- g) examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- h) prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Fomento e sua execução, nos termos do Capítulo IV do Decreto nº 5.586/2016.
- j) designar, conforme disposto na Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
CAR/MG 00 005

Maria Aparecida F. Canabrava  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat. 266/19

5.586/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo está a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

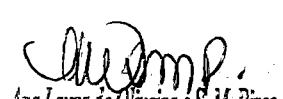
- k) proceder o acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

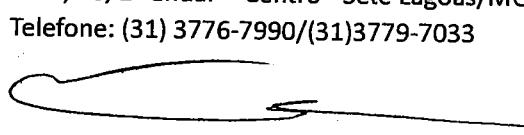
**II – Obriga-se a CDM de Sete Lagoas:**

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.586/2016;
- b) aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando, ainda, o livre acesso dos membros desta Comissão, dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d) manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida F. Caiauburu  
Secretaria M. da Assistência Social  
Mat. 28619

- e) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) considerar as práticas de mercado e observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, nos termos do artigo 57 do Decreto nº 5.586/2016;
- g) adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i) prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.668/2017;
- j) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, conforme previsto no § 2º, do art. 89 do Decreto nº 5.586/2016.
- m) informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total da parceria é estimado em R\$ R\$ 198.70576 (Cento e noventa e oito

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida E. Canabrava  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat:28619

mil, setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), que serão repassados pelo Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social à Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos a seguir, os recursos a serem repassados à entidade, ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 5.586/2016:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para execução do presente Termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica: 12.03.08.241.2062.2575.3335041 – 34219 ou daquelas a esta correspondente no exercício subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

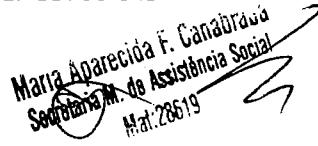
A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo e a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida F. Canajurua  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat.20619

com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo, na forma do disposto no § 1º do art. 61, do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Segundo.** A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 62, do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes do §2º, do artigo 61, do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, observando o disposto no §3º do art. 61, e no inciso IV do art. 65, do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Quinto.** Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou, mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 63, do Decreto nº 5.586/2016.

#### **CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:**

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com o art. 59, do Decreto nº 5.586/2016:

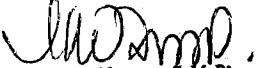
I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro – Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Loura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida F. Canabrava  
Secretaria M. da Assistência Social  
Mat.28619

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:**

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, nos termos do art. 85, do Decreto nº 5.586/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, e respeitados os ditames do art. 48 do Decreto nº 5.586/2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:**

Como Gestor da presente parceria, fica designado o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, designado pela Portaria Municipal nº 10.471/2017, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas no art. 74 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto:

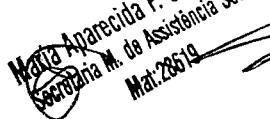
**Parágrafo Primeiro.** Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
GAR/PGC 00.005

  
Maria Aparecida F. Carabria  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat.20519

- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo os elementos descritos no artigo 72 do Decreto nº 5.586/2016;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- VII - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.586/2016.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, artigos 68 e seguintes.

**Parágrafo Primeiro.** As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, nos moldes do art. 68 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo.** O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida F. Canabrava  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat:28619

e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de prestação de contas anual e final, a OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

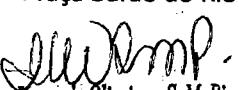
V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

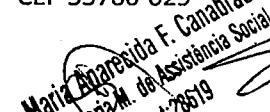
**Parágrafo Segundo.** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária, bem como de comprovação de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Alparecida F. Canabrus  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat.28619

documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

**Parágrafo Quarto.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:**

Os bens remanescentes porventura adquiridos, produzidos e transformados com recursos deste Termo, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC para seu uso exclusivo. Devendo estes, na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, serem transferidos definitivamente à Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC, de acordo com o inciso II do art. 47 do Decreto nº 5.586/2016.

#### **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto nº 5.586/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:**

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida L. Canabrava Souza  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mar/2019

Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com os art. 65 e 66 do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a OSC poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, vedada, porém, a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Como condição de eficácia do presente Termo o Município de Sete Lagoas promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 5.586/2016.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:**

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como do disposto no Capítulo X do Decreto nº 5.586/2016.

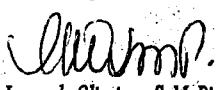
**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com o art. 112 do Decreto nº 5.586/2016, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida F. Canabrava  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat: 24610

30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina o art. 113 do Decreto nº 5.586/2016.

**CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

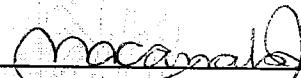
E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Sete Lagoas/MG, 30 de abril de 2025.

  
**Jeferson Douglas Soares Estanislau**  
Prefeito Municipal

  
**Ernane Marcos Cardoso de Souza**  
Representante legal da CDM

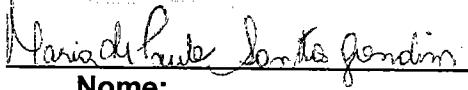
  
**Fabiana Abreu da Silva**  
Procuradora Geral do Município

  
**Maria Aparecida França Canabrava**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**Ana Laura de Oliveira e Silva Macedo Pires**  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nome:** Juliano Moreira de Oliveira  
**CPF:** Matrícula 08539

  
**Nome:** Maria de Paula Santa Genidim  
**CPF:** Mat 28595

**TERMO DE FOMENTO 03/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O PROJETO LOCAL DE  
ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PLEC, PARA OS  
FINS NELE ESPECIFICADOS.**

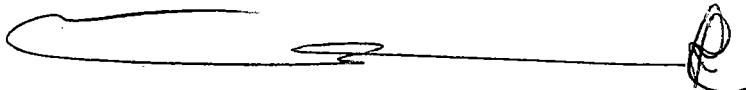
De um lado, o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, em Sete Lagoas, Minas Gerais, representado pelo Prefeito, Sr. Jeferson Douglas Soares Estanislau, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Secretária, Sra. Maria Aparecida França Canabrava, brasileira, residente e domiciliada no município de Sete Lagoas e, de outro lado, o **PROJETO LOCAL DE ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - PLEC**, com sede na Rua Garça, nº 193, Bairro Itapuã II, em Sete Lagoas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.128.402/0001-39, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representada por seu Presidente, Sr. Denis Roger de Castro, brasileiro, portador do RG nº M-4.282.969, inscrito no CPF nº 707.330.316-68, conforme delegação de poderes anexa;

CONSIDERANDO a identidade e reciprocidade de interesse das partes na formalização da presente parceria, diante dos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Projeto Local de Envolvimento Comunitário - PLEC, para execução do objeto alvitrado no projeto "Por Um Mundo Melhor";

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como principal meta promover e contribuir para inclusão social de crianças e adolescentes e para o crescimento e desenvolvimento deles nos aspectos físicos, cognitivos, afetivos e emocionais;

CONSIDERANDO o Certificado de Autorização de Captação – CAC, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, válido até 20/12/2025, nos termos da Resolução nº 027/2021, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 001/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025 do CMDCA/SL que dispõe sobre a aprovação e a adequação de valores do projeto "Por Um Mundo Melhor", no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao Projeto Local de Envolvimento Comunitário - PLEC;

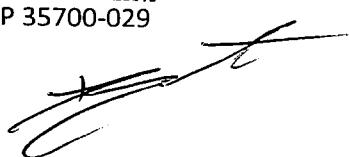
  
Maria Aparecida F. Canabrava  
Secretaria M. de Assistência Social

Mat:28619

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095





CONSIDERANDO, também, o Ofício nº 817/2025-GAB-SMAS contendo a aprovação deste projeto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho apresentado nos moldes do art. 18 do Decreto nº 5.586/2016, bem como a emissão de parecer favorável desta Secretaria para formalização da parceria de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela entidade está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e de acordo com o § 1º do art. 37 do Decreto nº 5.586/2016 e alterações;

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em Plano de Trabalho, com metas e ações que contemplam o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 5.586/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.668/2017, bem como pelas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a parceria entre o Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Projeto Local de Envolvimento Comunitário - PLEC, a qual propõe o desenvolvimento do projeto "Por Um Mundo Melhor", que visa promover e contribuir para inclusão social de crianças e adolescentes e para o crescimento e desenvolvimento deles nos aspectos físicos, cognitivos, afetivos e emocionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo para todos os fins de direito, devidamente aprovado pelas partes nele qualificadas e que desde já declararam conhecer e respeitar.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Seção II do Capítulo VII do Decreto Municipal;
- b) autuar processo administrativo, devendo ser instruído com documentação datada e assinada, relacionada no artigo 24 do Decreto nº 5.586/2016;

*[Assinatura]* Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

*[Assinatura]*  
Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

*[Assinatura]*  
Maria Aparecida E. Canabarro  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat 206519



PREFEITURA DE

**SETE LAGOAS**

Nossa cidade, nossa gente!



**SETE LAGOAS**  
vive

**Procuradoria Geral do Município**

Procuradora Chefe de Contratos e Convênios

- c) proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- d) prestar informações, quando solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para esse fim, prevista na Cláusula Décima, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- e) exercer, através do Gestor da parceria, nomeado por ato oficialmente publicado, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- g) examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- h) prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Fomento e sua execução, nos termos do Capítulo IV do Decreto nº 5.586/2016.
- j) designar, conforme disposto na Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo está a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- k) proceder o acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

*l/wmp.*  
Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-000  
Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

*Maria Aparecida F. Canabrava*  
Setor M. da Assistência Social  
Mat:28619



**II – Obriga-se a OSC:**

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.586/2016;
- b) aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando, ainda, o livre acesso dos membros desta Comissão, dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d) manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) considerar as práticas de mercado e observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, nos termos do artigo 57 do Decreto nº 5.586/2016;
- g) adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

*[Signature]*  
Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios

*[Signature]*  
Maria Aparecida F. Canabrus  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mar/2019

- i) prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.668/2017;
- j) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, conforme previsto no § 2º; do art. 89 do Decreto nº 5.586/2016.
- m) informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

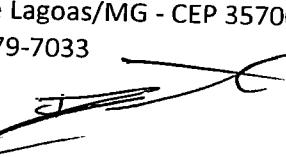
Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total da parceria é estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão repassados pelo Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social ao Projeto Local de Envolvimento Comunitário - PLEC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos a seguir, os recursos a serem repassados à entidade, ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 5.586/2016:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-000  
Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida F. Canabrava  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat.28619

**Parágrafo Segundo.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para execução do presente Termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica: 12.05.08.243.2057.2553.335041 – 34198 ou daquelas a esta correspondente no exercício subsequente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:**

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo e a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro.** A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo, na forma do disposto no § 1º do art. 61, do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Segundo.** A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 62, do Decreto nº 5.586/2016.

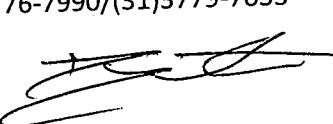
**Parágrafo Terceiro.** Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes do §2º, do artigo 61, do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Quarto.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, observando o disposto no §3º do art. 61, e no inciso IV do art. 65, do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Quinto.** Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou, mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 63, do Decreto nº 5.586/2016.

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029  
Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Aparecida F. Canistraro  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Sete Lagoas



### **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:**

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com o art. 59, do Decreto nº 5.586/2016:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:**

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, nos termos do art. 85, do Decreto nº 5.586/2016.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, e respeitados os ditames do art. 48 do Decreto nº 5.586/2016.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:**

Como Gestor da presente parceria, fica designado o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, designado pela Portaria Municipal nº 10.471/2017, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas no art. 74 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto:

**Parágrafo Primeiro.** Obriga-se, ainda, o Gestor a:

*Maria Aparecida D. Canabrava*  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat:28679

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

*WLM P.*  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo os elementos descritos no artigo 72 do Decreto nº 5.586/2016;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- VII - informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.586/2016.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

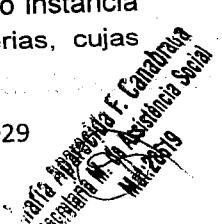
O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da Seção VII do Capítulo VII do Decreto nº 5.586/2016, artigos 68 e seguintes.

**Parágrafo Primeiro.** As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, nos moldes do art. 68 do Decreto Municipal nº 5.586/2016, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029  
Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S.M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios



  
Fábio Henrique F. Calabratá  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mar/2019



PREFEITURA DE

**SETE LAGOAS**

Nossa cidade, nossa gente!

**SETE LAGOAS**

vive

**Procuradoria Geral do Município****Procuradoria Chefe de Contratos e Convênios**

atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo.** O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

#### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de prestação de contas anual e final, a OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- V - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Segundo.** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária, bem como de comprovação de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais

Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-000

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAR/MG 90.095

Maria Aparecida F. Carabraba  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat.28619

ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

**Parágrafo Quarto.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES:**

Os bens remanescentes porventura adquiridos, produzidos e transformados com recursos deste Termo, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da OSC para seu uso exclusivo. Devendo estes, na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, serem transferidos definitivamente ao Projeto Local de Envolvimento Comunitário - PLEC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC, de acordo com o inciso II do art. 47 do Decreto nº 5.586/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto nº 5.586/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

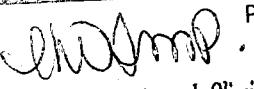
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

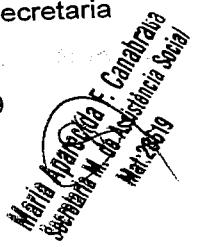
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:**

Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstaciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação da Secretaria

  
Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029  
Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

  
Ana Laura de Oliveira e S. M. Pres  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

  
Maria Antônio F. Cambray  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mar/2019



Municipal de Assistência Social, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com os art. 65 e 66 do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a OSC poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, vedada, porém, a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Como condição de eficácia do presente Termo o Município de Sete Lagoas promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 5.586/2016.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:**

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como do disposto no Capítulo X do Decreto nº 5.586/2016.

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com o art. 112 do Decreto nº 5.586/2016, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina o art. 113 do Decreto nº 5.586/2016.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões

*JWMP* Praça Barão do Rio Branco, 16, 1º andar – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP 35700-029

Telefone: (31) 3776-7990/(31)3779-7033

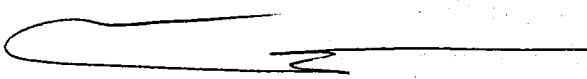
*Ana Laura de Oliveira e S. M. Pires*  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios  
OAB/MG 90.095

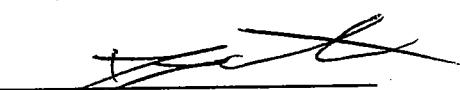
*Maria Aparecida F. Ganababra*  
Secretaria M. de Assistência Social  
Mat:28619

decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Sete Lagoas/MG, 09 de maio de 2025.

  
**Jeferson Douglas Soares Estanislau**  
Prefeito Municipal

  
**Denis Roger de Castro**  
Representante legal da PLEC

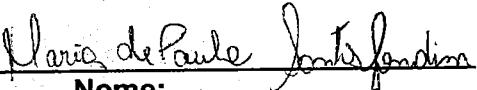
  
**Fabiana Abreu da Silva**  
Procuradora Geral do Município

  
**Maria Aparecida França Canabrava**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

  
**Ana Laura de Oliveira e Silva Macedo Pires**  
Procuradora Chefe de Contratos e Convênios

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Juliano Moreira de Abreu  
CPF: Matrícula 185539

  
Nome: Maria de Paula Jantifondim  
CPF: mat. 28595